

Caderno de Encargos

Prestação de serviços de manutenção de espaços verdes do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de serviços de manutenção de espaços verdes do concelho de Vila Nova de Gaia” pelo prazo de 5 (cinco) meses, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I.

Cláusula 2.^a- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 5 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 1.05.2022.

3 - O contrato inicia a sua produção de efeitos materiais na data definida no contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de €200.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os valores médios unitários resultantes de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 5.^a- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a seguinte obrigação a título principal:

- a) Manutenção de espaços verdes dispersos pelo concelho de Vila Nova de Gaia, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I.

2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e

informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a prestação dos serviços, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

4 — A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$C = a \frac{S'}{S} + b_1 \frac{M_1'}{M_1} + b_2 \frac{M_2'}{M_2} + c \frac{E'}{E} + d$$

Em que:

C - coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S' - índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S - Mesmo índice, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

M(n)' - Índices de custos de materiais, relativos ao mês a que respeita a revisão, com uma aproximação às centésimas;

M(n) - Mesmos índices, relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

E' - Índice de custos de equipamentos de apoio, em função do tipo de serviços, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E - Mesmo índice, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

a, b₁, b₂, c – Coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio;

d – Coeficiente que representa a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas.

No presente caso será:

ÍNDICE	COEFICIENTE	SIGNIFICADO
S e S'	a = 0,50	Mão-de-obra
M ₁ e M ₁ '	b ₁ = 0,20	Gasóleo
M ₂ e M ₂ '	b ₂ = 0,10	Produtos para ajardinamentos
E e E'	c = 0,10	Equipamentos de apoio
	d = 0,10	Constante

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.

5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. **através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;**
- ii. **através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).**

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das

correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais listados no Anexo II ao presente caderno de encargos.

2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

3 - Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e/ou relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles

4 - São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª - Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 19.^a – Avaliação de Fornecedores

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).

2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTº 1º

Objeto

Os espaços verdes objeto desta prestação de serviços estão listados no Quadro constante do Anexo II, onde se faz uma caracterização sumária dos mesmos relativamente à sua localização, área, caracterização do coberto vegetal e nível de intensidade de manutenção pretendido. Em anexo incluem-se também as plantas relativas a todos os espaços verdes (Anexo III).

ARTº 2º

Áreas a afetar à prestação de serviços e eventuais alterações às mesmas

Por força de eventuais intervenções urbanísticas, rodoviárias ou outras em áreas objeto da prestação poderá resultar que estas áreas não reúnam condições para a prestação dos serviços de manutenção. Neste caso esses serviços serão suspensos pelo período que durarem os impedimentos, não conferindo ao prestador direito a qualquer pagamento, compensação ou indemnização.

ARTº 3º

Âmbito

Pretende-se a manutenção dos jardins e espaços verdes objecto deste procedimento, nos termos e condições definidas no presente caderno de encargos e que inclui as seguintes operações:

1. Manutenção das áreas arborizadas e ajardinadas (canteiros, relvados, prados, árvores em caldeiras, etc.);
2. Gestão da rega e manutenção dos sistemas de rega;
3. Recolha dos resíduos vegetais produzidos no âmbito da manutenção.

A cada espaço verde está atribuído o nível de intensidade de manutenção pretendido, numa escala de 1 a 3, de acordo com o quadro constante do Anexo II.

No quadro seguinte caracterizam-se sumariamente as operações pretendidas para cada nível de intensidade de manutenção.

Quadro 1 – Descrição das operações por nível de intensidade de manutenção

OPERAÇÕES	NÍVEL 1 ELEVADO	NÍVEL 2 MÉDIO	NÍVEL 3 BAIXO
Limpeza geral/ Remoção de detritos	Aquando cortes	Aquando cortes	Aquando cortes
Rega	Automática	Automática ou manual	Não, exceto em caso de seca

Corte do prado/relvado	8 em 8 dias, cortar e recolher relva	15 em 15 dias, cortar e reciclar relva no local	Um corte mensal
Ressementeira do prado/relvado	Sempre que necessário	Sempre que necessário	Não
Escarificação do relvado	Se necessário	Se necessário	Não
Definição da linha de bordadura de canteiros	Sim	Sim	Sim
Deservagem dos canteiros	Sempre que necessário	Sempre que necessário	Sempre que necessário
Poda de arbustos	Manutenção, sempre que solicitado	Manutenção, sempre que solicitado	Regeneração
Retanchar/substituição de plantas	Sempre que solicitado	Sempre que solicitado	Sempre que solicitado
Limpeza e poda de árvores (*)	Se necessário, aclaramentos	Se necessário, aclaramentos	Se necessário, aclaramentos
Limpeza/ remoção de folhas	Sempre que se justifique	Sempre que se justifique	Sempre que se justifique
Avaliação do estado sanitário das plantas	Permanente	Permanente	Permanente
Manutenção dos caminhos	Monitorizada	Monitorizada	Monitorizada
Fertilizações	Se necessário, com adubos de libertação lenta	Se necessário, com adubos de libertação lenta	Se necessário, com adubos de libertação lenta

ARTº 4º

Condições Gerais da execução dos trabalhos de manutenção

As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.

Assim, considera-se que na prestação do serviço de manutenção de espaços verdes estão incluídos todos os trabalhos necessários à manutenção de uma boa qualidade geral dos mesmos, conforme descrito nos artigos seguintes.

ARTº 5º

Manutenção dos Relvados e Prados

a) Corte de relva

O corte da relva deve ser executado por meios mecânicos e o relvado deve apresentar um aspecto homogéneo após o corte.

A altura de corte do relvado depende das cultivares que o compõem e não deve ser inferior a 3 centímetros. Cortar a relva com pouca frequência e a uma altura excessivamente baixa e são os erros mais comuns, responsáveis pela perda gradual de qualidade do relvado.

O relvado comum deve ser cortado assim que atingir 5 a 6 cm. Os cortes frequentes favorecem o aumento da densidade do relvado.

A periodicidade dos cortes deverá ser a constante do de acordo com o Quadro 1 do Artº 2º. Dadas as características edafoclimáticas do Concelho de V. N. de Gaia recomenda-se a seguinte periodicidade máxima entre cortes de relva: Inverno – até um máximo de 30 dias de intervalo entre cortes e Verão – até um máximo 10 dias de intervalo entre cortes, sendo que o relvado nunca poderá ultrapassar uma altura de 6 cm.

Nos casos de relvados que tenham áreas encharcadas e que estão, por isso, impossibilitadas de serem cortadas com máquinas de corte com tracção, o corte terá de ser executado recorrendo a motorroçadoras de fio de nylon fazendo-se depois a recolha dos resíduos com vassouras de relva.

As bordaduras do relvado devem ser convenientemente aparadas pois definem o perímetro do mesmo, delimitando-o de canteiros existentes, lancis, etc., o que contribui para um bom aspecto geral do relvado.

A relva existente na base de qualquer elemento presente no relvado, como seja uma árvore, arbusto, candeeiro de iluminação, etc., deve ser devidamente cortada garantindo que não sejam causados quaisquer danos sobre esses elementos resultante do corte.

Os detritos vegetais resultantes do corte do relvado/prado devem ser recolhidos mas poderão ser deixados nessa área para serem incorporados no solo, dependendo da aprovação da Fiscalização.

Em caso algum se poderá causar danos no retidoma (casca) das plantas (árvores e arbustos) presentes no relvado resultante do mau uso de máquinas, sob pena de o Adjudicatário ser obrigado à substituição do exemplar por outro de igual espécie e porte (diâmetro de copa e PAP).

b) Escarificações

As escarificações deverão ser feitas sempre que necessário, de acordo com o solicitado pela Fiscalização. Esta operação poderá ocorrer no máximo uma vez por ano. Quadro 1 do Artº 2º. A escarificação do relvado deverá ser efectuada com escarificador de lâminas verticais. Os detritos resultantes desta operação devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

c) Monda de infestantes

Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas à composição do relvado estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

A utilização de monda química por herbicida selectivo de síntese está absolutamente interdita.

Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

d) Ressementeiras

A densidade dos relvados vai sofrendo evolução desde a plena instalação das espécies que o compõem, em que a densidade atinge o máximo e depois vai diminuindo com o envelhecimento do relvado ou com factores de *stress* tais como pisoteio, problemas fitossanitários, *stress* hídrico, etc. A ressementeira deverá ser realizada de acordo com o Quadro 1 do Artº 2º.

Quando o relvado apresentar uma baixa densidade, seja em toda a área seja em manchas, deverá o Adjudicatário proceder à ressementeira da área com mistura de espécies igual à do relvado/prado em causa. Para isso, a composição de sementes deve ser misturada com areia ou terriço e espalhada manualmente nas zonas a ressemeiar. A presença de areia ou terriço a envolver as sementes protege-as das aves e da desidratação, facilitando a germinação das mesmas. Após o espalhamento da semente deve proceder-se a uma cilindragem de peso moderado que provocará uma ligeira compactação, ou seja, um aumento do contacto da semente com o solo e assim criar-se-ão as condições óptimas para uma boa germinação.

Quando a Fiscalização verificar a necessidade de proceder à ressementeira do relvado comunica-o ao Adjudicatário que a deve executar em Março/Abril ou em Setembro /Outubro, conforme indicação da Fiscalização.

O mesmo se aplica a todas as áreas em que o relvado/prado esteja degradado em consequência de obras de reparação. As falhas no relvado/prado que porventura se venham a verificar, devem ser ressemeadas logo após o corte de relva.

ARTº 6º

Manutenção dos Canteiros

a) Monda de infestantes

A operação de monda consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas presentes nos canteiros e é executada manualmente ou com auxílio de ferramenta adequada (sachos, etc.).

Todos os canteiros de herbáceas, arbustos, sub-arbustos e árvores em caldeira deverão ser periodicamente mondadas de modo a estarem sempre livres de infestantes.

Realizar-se-ão mondas manuais de plantas infestantes nos relvados/prados, sempre que se encontrem plantas estranhas à composição das misturas de sementes usadas e sempre que necessário.

Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados/prados nem sobre passeios ou arruamentos.

b) Recuperação de canteiros

Sempre que se verificar degradação da qualidade de canteiros ajardinados, nomeadamente por degradação da vegetação existente por pisoteio, vandalismo ou por outros factores, a Fiscalização solicitará ao Adjudicatário a replantação dessa área, mobilizando o solo, colocando matéria orgânica e plantando/semear espécies vegetais iguais às originais ou outras a aprovar e fornecer pela Fiscalização.

c) Colocação de ‘mulch’

Nos canteiros onde exista área recoberta por camada de “mulch” (inertes, madeira estilhaçada, casca de pinheiro, etc.) sempre que se verificar a diminuição da altura dessa camada deverá ser reposta a quantidade de material em falta, de igual natureza ao existente no local, a fornecer pela entidade adjudicante.

d) Plantação de plantas de floração sazonal (“plantas de época”)

Por solicitação da entidade adjudicante e nos jardins a designar, o prestador fará a plantação de plantas de floração sazonal (“plantas de época”). Esta operação cultural está incluída na rotina da manutenção de espaços verdes e inclui o levantamento das plantas após o período de floração e a preparação do terreno de plantação.

As plantas a plantar serão fornecidas pela entidade adjudicante.

ARTº 7º

Manutenção de Árvores

Estão incluídos nesta prestação de serviço todos os trabalhos inerentes à manutenção das árvores, e a sua substituição em caso de perda de qualidade, seja por definhamento ou vandalismo.

Neste caso o Adjudicatário poderá fornecer as plantas com as mesmas dimensões (altura e calibre) das plantas a substituir mediante prévia aprovação do respectivo Orçamento e amostras pela Fiscalização. No caso de não fornecimento dos exemplares, o Adjudicatário será obrigado a plantá-los, mesmo se aqueles forem fornecidos pela entidade adjudicante.

a) Rega

O Adjudicatário é responsável pela rega das árvores implantadas em caldeiras, regando-as sempre que a humidade do solo for insuficiente à árvore aí instalada. A dotação de rega será de acordo com as características da espécie e locais de plantação e deverá ser realizada conforme indicação da Fiscalização.

b) Monda e colocação de ‘mulch’

O Adjudicatário deverá eliminar manualmente as infestantes e colocar “mulch” de madeira estilhaçada/casca de pinheiro (ou outro material orgânico sujeito a aprovação da Fiscalização) nas caldeiras das árvores para promover a descompactação do solo.

c) Podas e Desramações

Só serão executadas operações de podas e desramações quando solicitado pela Fiscalização, conforme as instruções e com a supervisão desta.

As intervenções de poda a realizar serão esporádicas e ligeiras, executadas a nível baixo da estrutura das árvores, nomeadamente poda de formação, poda para levantamento de copa (subir inserção inferior da copa), etc., em árvores de pequeno e médio porte, até DAP 30cm.

A Fiscalização solicitará com a antecedência mínima de uma semana os trabalhos pretendidos e marcará a data para a sua execução.

d) Manutenção do sistema de tutoragem

Sempre que se verifiquem danos no sistema de tutoragem das árvores existentes, nomeadamente tutores e atilhos, estes devem ser reparados ou substituídos, caso necessário.

A protecção mecânica das árvores, nomeadamente tutoragem, é da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo o fornecimento de todos os materiais e meios necessários à sua aplicação. Os materiais a utilizar deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização e ser adequados para o fim a que se destinam.

Os tutores utilizados para as árvores deverão ser torneados (redondos) e de pinho tratado, sendo a altura e perímetro de acordo com as árvores a tuturar (média de 2,5 m de altura e diâmetro 6/8).

A fixação da árvore ao tutor deverá ser assegurada por atilhos não abrasivos e resistentes aos raios U.V., de plástico ou borracha com resistência e elasticidade adequadas para a função pretendida, e aplicada de modo a não causar danos nas plantas (estrangulamentos e feridas).

e) Avaliação periódica do estado sanitário das árvores

As árvores podem sofrer perda gradual de vitalidade e mesmo ficar em risco de queda devido a problemas fitossanitários, degradação das condições ambientais envolventes resultantes, por exemplo, da compactação do solo, confinamento das árvores a 'caldeiras' de dimensão insuficiente, pavimentação e impermeabilização das áreas arborizadas, exposição a agressões químicas e mecânicas (acidentes, vento forte, etc.).

Inclui-se no serviço de manutenção a avaliação contínua do estado sanitário das árvores e a comunicação à Fiscalização de qualquer problema.

ARTº 8º

Manutenção dos caminhos

Tendo em conta as várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em "pavé" de betão pretende-se que aqueles se mantenham isentos de ervas, folhagens ou lixos.

A manutenção dos caminhos deverá ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

ARTº 9º

Tratamentos fitossanitários

Está absolutamente interdito o uso de qualquer produto fitossanitário de síntese, tal como herbicidas, insecticidas, fungicidas, acaricidas, algicidas, etc. salvo exceções previamente autorizadas pelo Município e/ou outras entidades competentes.

ARTº 10º

Fertilizações e aplicação de corretivos do solo

Só poderá ser usado composto orgânico perfeitamente estabilizado, resultante da compostagem de material vegetal e/ou animal para fertilização dos espaços verdes.

Sempre que solicitado pela Fiscalização, o Adjudicatário deverá fornecer relatório de análise do composto orgânico utilizado, sobre os parâmetros solicitados (pH, teor de matéria orgânica, macronutrientes (Azoto (N), Fósforo (P), Potássio (K), Magnésio (Mg), Enxofre (S)), micronutrientes (Cobre (Cu), Boro (B), Molibdénio (Mo), Zinco (Zn), Manganês (Mn)), metais pesados, etc.

A título excepcional, a Fiscalização poderá solicitar a fertilização/correção do solo com recurso a adubos químicos de síntese (nomeadamente adubos compostos e de libertação lenta) e, neste caso, comunicará ao Adjudicatário qual a composição do adubo, momento e dose de aplicação. A aplicação destes adubos deverá ser comunicada à Fiscalização com antecedência mínima de 4 dias úteis e só poderá ser executada com a supervisão daquela.

Sempre que se proceda à replantação de manchas de plantas herbáceas, arbustivas, plantas de época, árvores e renovação de relvados/prados deve ser feita fertilização/correção orgânica do solo.

Todos os canteiros e relvados devem ser fertilizados sempre que necessário.

Componentes dos corretivos dos solos (ET8*)

1. Matérias admitidas como componentes biológicos dos produtos finais:

- Matérias provenientes da valorização de biorresíduos originários da recolha seletiva, na aceção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/20068, de 5 de setembro (na sua redação atual);
- Matérias provenientes de subprodutos animais das categorias 2 e 3, em conformidade com o artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e com as normas técnicas estabelecidas pelo Regulamento (UE) n.º 142/2011, que aplica aquele;
- Matérias provenientes de matérias fecais, palha e outras matérias naturais não perigosas de origem agrícola ou silvícola definidas no artigo 2.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 178/20068, de 5 de setembro (na sua redação atual);
- Matérias provenientes de subprodutos de biomassa não referidos acima, de acordo com a definição de subproduto do artigo 44.º-A do Decreto-Lei n.º 178/20068, de 5 de setembro (na sua redação atual), sob reserva do referido nos pontos 2) e 3) infra;
- Matérias provenientes da reciclagem ou recuperação de resíduos de biomassa não referidos acima, sob reserva do referido nos pontos 2. e 3. a seguir.

2. Matérias não admitidas como componentes biológicos dos produtos finais:

- Turfa;
- Matérias total ou parcialmente provenientes da fração orgânica de resíduos domésticos urbanos mistos, separada por processos mecânicos, físico-químicos, biológicos e/ou manuais;
- Matérias total ou parcialmente provenientes de lamas originárias do tratamento de águas residuais urbanas e de lamas originárias da indústria papelaria;
- Matérias total ou parcialmente provenientes de subprodutos animais da categoria 1 definida no Regulamento (CE) n.º 1069/2009
- Matérias total ou parcialmente provenientes de lamas distintas das admitidas no ponto 3) infra.

3. São apenas admitidas matérias provenientes da reciclagem ou recuperação de lamas se cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Lamas identificadas como um dos seguintes tipos de resíduos, de acordo com a lista europeia de resíduos, estabelecida na Decisão da Comissão 2000/532/CE, com a redação dada pela Decisão da Comissão 2014/955/UE:
- 020305 Lamas do tratamento local de efluentes da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de leveduras e extratos de leveduras e da preparação e fermentação de melaços;
 - 020403 Lamas do tratamento local de efluentes do processamento de açúcar;
 - 020502 Lamas do tratamento local de efluentes da indústria de laticínios;
 - 020603 Lamas do tratamento local de efluentes da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria;
 - 020705 Lamas do tratamento local de efluentes da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau).
- b) Lamas provenientes de uma fonte única, ou seja, sem que tenha havido mistura com efluentes ou lamas exteriores ao processo de produção específico.

O concorrente deverá fornecer uma composição detalhada do produto, informações sobre a origem da matéria orgânica e uma declaração de conformidade com os requisitos estipulados supra. Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo I correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade

Substâncias perigosas (metais pesados) nos corretivos de solos (ET9*)

O teor dos seguintes elementos no produto final ou componente não deve ser superior aos valores apresentados infra, em relação à massa seca do produto.

Elemento	mg/kg (massa seca)
Cádmio (Cd)	1
Crómio total (Cr)	100
Cobre (Cu)	100
Mercúrio (Hg)	1
Níquel (Ni)	50
Chumbo (Pb)	100
Zinco (Zn)	300

O concorrente deverá fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (norma EN 13650 ou outra equivalente; norma EN 16175 ou outra equivalente para o Hg) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo I correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

Contaminantes físicos nos corretivos de solos (ET10*)

O teor em vidro, metal e plástico com malhagem superior a 2 mm (a soma de cada percentagem) no produto final não deve ser superior a 0,5 %, em relação à massa seca.

O concorrente deverá fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (norma CEN/TS 16202 ou outra equivalente) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo I correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

Desempenho dos corretivos de solos (ET11*)

- a) Os produtos não podem ter efeitos negativos na germinação das plantas e no seu crescimento posterior.
- b) O teor mínimo de matéria orgânica do produto final, expresso em perda por incineração, deve ser de 15 % da massa seca.
- c) O teor mínimo de matéria seca do produto final deve ser de 25 % da massa fresca.

O concorrente deverá fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (a): norma EN 16086-1 ou outra equivalente; b): norma EN 13039 ou outra equivalente; c): norma EN 13040 ou outra equivalente) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo I correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

Agentes patogénicos primários nos corretivos de solos (ET12*)

O teor de agentes patogénicos primários no produto final não deve exceder os seguintes níveis:

- a) *Salmonella* spp: ausente em 25 g (massa fresca);
- b) *E. coli*: < 1 000 UFC/g (massa fresca) [UFC: unidade formadora de colónias].

O concorrente deverá fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (a): norma ISO 6579 ou outra equivalente; b): norma CEN/TR 16193) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo I correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

ARTº 11º

Manutenção do Sistema de Rega

As regas, sejam manuais ou automáticas, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário. Inclui-se no âmbito da manutenção dos espaços verdes a verificação periódica do bom funcionamento do sistema de rega e a sua reparação no prazo máximo de 48 horas sempre que se verifiquem danos e avarias.

a) Programação do sistema de rega

No âmbito da manutenção do sistema de rega inclui-se a programação da rega automática no início do período de rega e os sucessivos ajustamentos, por indicação da Fiscalização. O Adjudicatário fica obrigado a verificar se o sistema de rega automático dispara conforme a programação introduzida.

O horário e dotação da rega, em sistema de rega automático, serão controlados pelo Adjudicatário, que se obriga a comunicar a programação (horário, tempo de rega por sector e ciclo) à Fiscalização para aprovação.

Todos os períodos de rega devem ser programados, de preferência, em horários nocturnos e a dotação de água deverá ser administrada na quantidade e periodicidade suficientes às necessidades hídricas da vegetação de forma a evitar quebras de qualidade desta por carência hídrica.

A rega automática deverá ser suspensa sempre que ocorra precipitação e retomada quando a humidade do solo seja insuficiente às necessidades hídricas da vegetação instalada.

b) Outras tarefas incluídas na manutenção do sistema de rega

- Reparação ou substituição de todo o material de rega que apresente funcionamento deficiente (aspersores, pulverizadores, tampas e/ou caixas de electroválvulas, receptores de comando, filtros, etc.) ou danificado por actos de vandalismo, acidente ou furto. Estes actos devem ser imediatamente comunicados à Fiscalização que fornecerá os equipamentos para reposição.
- Reparação de roturas ou fugas detectadas no sistema de rega no prazo máximo de 24 horas.
- Limpeza de filtros de bombas e de filtros de contadores de água do sistema rega;
- Limpeza dos filtros dos aspersores e pulverizadores;
- Regulação dos aspersores e pulverizadores;
- Afição e testes periódicos de todo o sistema de rega em função do caudal da água necessária em cada época do ano;
- Substituição anual, ou sempre que necessário, das pilhas dos programadores existentes;
- Utilização de ferramenta específica e adequada para a boa manutenção de todo o sistema de rega;

- Lubrificação periódica dos parafusos e porcas de abertura e fecho das tampas das caixas de electroválvulas, incluindo a sua substituição caso estejam em mau estado de conservação ou desaparecem, assim como proceder às reparações das tampas/portas dos contadores, incluindo pintura;
- Manutenção periódica dos grupos de bombagem e sistema de rega e reparar no prazo máximo de 48 horas as anomalias detectadas, procedendo, caso necessário à substituição dos equipamentos e acessórios danificados por outros com as mesmas características dos originais.

c) Rega através de Pontos (Bocas) de Rega

As áreas ajardinadas sem sistema de rega automático e que disponham apenas de pontos de adução de água (bocas de rega) deverão ser regadas sempre que o Adjudicatário se desloque ao local para fazer a manutenção, nomeadamente fazer o corte do relvado/prado, e a humidade do solo seja insuficiente ao bom desenvolvimento das plantas.

d) Rega com recurso a sistemas alternativos

As áreas ajardinadas sem disponibilidade de água ou de sistema de rega poderão ser regadas, por indicação da Fiscalização, com recurso a sistemas alternativos (depósitos de água, cisternas rebocáveis, etc.). Esta tarefa deverá ser executada sempre que o Adjudicatário se desloque ao local para fazer a manutenção, nomeadamente fazer o corte do relvado/prado, e a humidade do solo seja insuficiente ao bom desenvolvimento das plantas.

Sempre que haja falta ou diminuição da quantidade de água disponível para rega por diminuição de pressão, corte do abastecimento de água da rede pública ou diminuição da quantidade de água no furo artesiano (caso se aplique), deve ser assegurada a rega com recurso a sistemas alternativos.

As cisternas ou depósitos de água poderão ser abastecidos de água em locais a indicar pela Fiscalização. Caso não haja disponibilidade de água será da responsabilidade do prestador de serviços encontrar alternativa ao abastecimento da cisterna.

É da responsabilidade do prestador de serviço possuir os meios mecânicos para o enchimento da cisterna.

e) Escorrimento superficial por deficiente funcionamento do sistema de rega

O Adjudicatário deverá tomar as medidas necessárias para evitar escoamento superficial de água resultante do mau funcionamento do sistema de rega. Este escoamento de água é responsável por desperdício de água e por provocar situações de perigo para os veículos que circulam na rodovia e peões que passem nos pavimentos molhados.

Em caso de acidente em que se prove que a causa é o pavimento molhado por deficiente funcionamento do sistema de rega, o Adjudicatário será responsabilizado pelos danos causados a terceiros.

f) Práticas de rega (ET15*)

O prestador deverá realizar, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

- assegurar a limpeza de todas as componentes acessíveis/ expostas que integram o sistema de rega, respetivas caixas, equipamentos e instalações;
- garantir o desentupimento de válvulas, rampas, dispersores e tubagens;
- garantir purgas à rede, com uma periodicidade definida em contrato, com vista à prevenção e controlo da Legionella;
- optar pela utilização de recursos hídricos recuperados localmente, quando aplicável (como uma combinação de águas pluviais, águas subterrâneas e águas cinzentas filtradas) e sempre que os sistemas instalados o permitam;
- aumentar a eficiência das operações de rega, através da redução de caudais ao essencial e a horas adequadas;
- assegurar a correta gestão e programação dos sistemas de rega, sejam manuais, semiautomáticos, automáticos ou inteligentes;
- informar de imediato a entidade adjudicante de irregularidades associadas à rega (para que esta adote as medidas necessárias), de forma a potenciar o uso eficiente da água e energia;
- sempre que possível reduzir consumos, mediante redução da evapotranspiração, nomeadamente pela cobertura de

solos e revestimentos, caso da mulching ou pela quebra de condutividade, através do manejo superficial dos mesmos. O prestador do serviço deverá apresentar relatórios periódicos e de final de contrato, das operações realizadas e dos consumos efetuados, sempre que conhecidos.

ARTº 12º

Resíduos resultantes das operações de manutenção

Todos os detritos resultantes das tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser recolhidos e retirados de imediato de forma a não permanecerem sobre os canteiros, relvados ou passeios e arruamentos.

Todos os resíduos não orgânicos, nomeadamente os resultantes da recolha nos passeios e áreas pavimentadas deverão ser separados (triados) e transportados ao Ecoponto mais próximo.

Os detritos resultantes do corte do relvado/prado poderão ser deixados nessa área para serem incorporados no solo, dependendo da aprovação da Fiscalização, ou encaminhados para local a indicar pela Fiscalização.

O Adjudicatário deverá informar a Fiscalização do destino a dar aos resíduos orgânicos sobranes da manutenção dos espaços verdes, nomeadamente restos vegetais de cortes de relva, mondas, etc. e, sempre que se possível, entregar cópias das guias de entrega desses materiais em centros de triagem de resíduos.

Todos os custos inerentes à gestão dos resíduos são do encargo do prestador de serviços.

Gestão de resíduos (CEC4*)

Os resíduos produzidos durante a prestação de serviços de jardinagem devem ser recolhidos separadamente de forma a promover a sua valorização. As opções de gestão deverão ser adequadas às operações de tratamento disponíveis no sistema de gestão integrado de resíduos da área:

- os biorresíduos (folhas secas, material de poda, ervas), desde que não contaminados por pragas, espécies exóticas invasoras ou respetivos propágulos, devem ser compostados in situ, nas instalações da empresa contratante ou nas instalações de uma empresa de tratamento de resíduos;
- os biorresíduos lenhosos (provenientes de ramos, etc.), desde que não contaminados por pragas, espécies exóticas invasoras ou respetivos propágulos, devem ser triturados in situ ou nas instalações da empresa e utilizados como mulching nas zonas acordadas;

- os resíduos de embalagens (por exemplo, cartão, vidro, plástico, metal) devem ser separados nas diversas fileiras de resíduos urbanos e, consoante a sua natureza e quantidade, integrados no sistema de gestão de resíduos municipal ou transportados por operador de gestão de resíduos autorizado para o efeito até um centro de reciclagem licenciado.

Contudo, os resíduos de embalagens de substâncias perigosas, como os de produtos fitofarmacêuticos, devem ser eliminados de forma segura e entregues nos centros de receção autorizados, para posterior valorização ou eliminação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro.

Devem ser mantidos os registos com as datas, métodos, operações, máquinas, equipamentos utilizados, quantidade de resíduos produzidos e destino, bem como, quando aplicável, as guias de acompanhamento de resíduos. Estes devem ser entregues à entidade adjudicante para efeitos de verificação, sob a forma de relatórios periódicos e final da prestação de serviços.

ARTº 13º

Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras (ET14*)

O concorrente deve informar de imediato a entidade adjudicante sempre que identificar pragas ou espécies exóticas invasoras. Quando isto acontece, a entidade adjudicante deverá estabelecer Medidas de Proteção Fitossanitária e

Medidas de Controlo e Gestão de Espécies Invasoras que serão comunicadas ao prestador. Sempre que sejam realizados trabalhos relativos ao controlo de pragas e gestão de espécies invasoras deverá o prestador reportá-los à entidade adjudicante, pela apresentação de um relatório.

O controlo de pragas e gestão de espécies invasoras deverá ser realizado com recurso exclusivamente métodos mecânicos, térmicos e biológicos, não podendo contemplar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

O concorrente não pode utilizar produtos fitofarmacêuticos, devendo efetuar e conservar os registos de quais os métodos, operações, máquinas e equipamentos utilizados e respetivas datas de execução e fornecer à entidade adjudicante para efeitos de verificação, os relatórios periódicos e final da prestação de serviços.

ARTº 14º

Práticas de jardinagem e promoção da biodiversidade (CEC6*)

Durante a prestação do serviço, deverá potenciar-se a biodiversidade, preservando e adotando medidas de proteção das espécies com interesse para a conservação e/ou autóctones, mediante:

- eliminação da aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- redução do impacto das medidas de limpeza e jardinagem sobre as espécies em causa;
- articulação das operações técnicas com os ciclos biológicos das espécies em causa.

A presença de quaisquer espécies autóctones com interesse para a conservação, deve ser comunicada de imediato ao contraente, para reporte à(s) entidade(s) competente(s) e adoção das medidas adequadas.

ARTº 15º

Fornecimento de equipamentos, acessórios, ferramentas, produtos e material vegetal

a) Máquinas, Equipamento e ferramentas

Constituem encargos do prestador de serviços todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

Todo o equipamento deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Durante a execução dos trabalhos deverão ser usados, preferencialmente, equipamentos elétricos com recurso a bateria, nas zonas residenciais e de lazer, tendo em vista limitar o ruído.

b) Fornecimento de Plantas

As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente poderão ser fornecidas pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário, após a aprovação pela Fiscalização do orçamento apresentado para o seu fornecimento e das amostras das plantas.

O Adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela entidade adjudicante.

As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) danificadas no decurso da manutenção dos espaços verdes por incúria dos operadores a cargo do Adjudicatário deverão ser substituídas por outras da mesma espécie e porte, após aprovação das respectivas amostras pela Fiscalização, com todos os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo Adjudicatário.

c) Fornecimento de peças para o Sistema de Rega

As peças e acessórios de rega a instalar nas áreas sujeitas à manutenção para reparação de avarias ou funcionamento deficiente decorrente de vandalismo, acidente, etc. poderão ser fornecidas pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário após a aprovação pela Fiscalização do Orçamento apresentado para o seu fornecimento.

O Adjudicatário será obrigado a aplicar as peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento do sistema de rega, mesmo se aqueles forem fornecidos pela entidade adjudicante. Qualquer peça e acessório de rega (aspersores, pulverizadores, electroválvulas, caixas de electroválvulas) danificadas no decurso da manutenção dos espaços verdes por incúria dos operadores a cargo do Adjudicatário deverão ser substituídas por outras iguais, com todos os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo Adjudicatário.

d) Fornecimento de Fertilizantes e Produtos Fitofarmacêuticos

O fornecimento de quaisquer fertilizantes e/ou fitofarmacêuticos (quando aplicável) será encargo do Adjudicatário.

ARTº 16º

Sinalização das operações de manutenção

Sempre que os trabalhos de manutenção interfiram com o trânsito rodoviário e pedonal estes devem ser devidamente sinalizados pelo Adjudicatário conforme a legislação em vigor e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens. O Adjudicatário será responsabilizado por qualquer acidente provocado incumprimento da lei e por falta ou deficiência de sinalização.

Os equipamentos ou viaturas, que devem estar devidamente identificados, não devem obstruir o trânsito na via pública, respeitando as normas reguladoras de trânsito.

Sempre que se justifique ou por indicação do pela entidade adjudicante deverá o Adjudicatário contratar policiamento, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, no decurso das operações.

ARTº 17º

Planificação e Registo dos trabalhos executados

Até ao penúltimo dia útil de cada mês o Adjudicatário deverá apresentar à Fiscalização o plano de trabalhos, sob a forma de cronograma, dos trabalhos a executar no mês seguinte, por cada jardim. Neste plano deverão constar com precisão e detalhe as tarefas a executar, nomeadamente datas de cortes de relva, mondas, adubações orgânicas, substituição de plantas, alteração de programação de rega etc.

O Adjudicatário deverá realizar fichas de registo dos trabalhos de manutenção para cada jardim, com folhas numeradas e datadas, conforme ficha modelo do Anexo A, onde deverá registar as ocorrências diárias, nomeadamente trabalhos executados, anomalias verificadas, situações a reportar à entidade adjudicante, etc.,

Estas fichas poderão ser consultadas pela Fiscalização sempre que solicitado, podendo a Fiscalização registar nele qualquer instrução de trabalho, observação ou qualquer facto relacionado com os trabalhos. Estas fichas deverão estar presentes em todas as reuniões realizadas com a Fiscalização.

O Adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante, para e-mail a indicar, as fichas dos trabalhos executados conforme Anexo A, até 3 dias após a execução dos trabalhos de manutenção, acompanhadas por fotografias que comprovem a execução dos mesmos.

ARTº 18º

Programa de trabalhos e de equipamentos

O Adjudicatário deverá apresentar programa de trabalhos que deve incluir:

- a) Descrição dos trabalhos a executar e mão-de-obra a afectar a esses trabalhos (Plano de mão-de-obra).
- b) Plano de equipamento para cada um dos jardins indicando os equipamentos, máquinas e viaturas a utilizar no desempenho da manutenção.

ARTº 19º

Conhecimento prévio das condições das áreas sujeitas a manutenção

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, no local, das condições em que se encontram as áreas submetidas à prestação de serviço, nomeadamente infra-estruturas existentes.

A falta de informação relativa às condições locais, ou sua inexactidão, não poderá servir de fundamento para quaisquer reclamações por parte do Adjudicatário.

ARTº 20º

Fiscalização e controlo

Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o prestador de serviço informará, por escrito, a identificação do director técnico da prestação de serviço.

O director técnico da prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

O prestador de serviços ou seu representante dará assistência permanente, deslocando-se aos locais onde decorre a prestação de serviços, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Fiscalização, pelo decurso dos trabalhos.

O Director técnico da prestação de serviço e/ou o seu representante deverão estar telefonicamente contactáveis, 24 horas por dia, para a resolução de situações urgentes e inadiáveis, ficando obrigados a accionar os meios necessários para a resolução imediata dos problemas de que foram informados pelo responsável da Fiscalização.

ARTº 21º

Avaliação/vistoria dos trabalhos

Durante a vigência do contrato o representante do Município de Vila Nova de Gaia agendará reuniões periódicas a realizar no local de intervenção dos trabalhos de manutenção objecto deste Caderno de Encargos para avaliação dos trabalhos executados.

Estas reuniões serão comunicadas ao Adjudicatário com a antecedência mínima de 2 dias úteis, ficando aquele obrigado a comparecer ou, na impossibilidade de comparecer marcar nova data a realizar no prazo máximo de 3 dias úteis.

ARTº 22º

Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas aos seus colaboradores na execução da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua conduta durante a prestação do trabalho.

Os colaboradores ao serviço da manutenção devem estar devidamente identificados através do uso de fardamento próprio.

ARTº 23º

Identificação das viaturas ao serviço da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

As viaturas que suportam a realização de trabalhos que constam desta prestação de serviços devem indicar que estão ao serviço do Município de Vila Nova de Gaia através da colocação na viatura, de forma bem visível, de uma placa amovível a fornecer pela Fiscalização.

ARTº 24º

Cumprimento das normas de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que tal resultem.

No decurso dos trabalhos de manutenção de espaços verdes todo o pessoal deve cumprir a legislação em vigor relativa a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, como seja usar equipamento de protecção individual e estar identificado com fardamento reflector, nomeadamente quando em trabalhos que interfiram com trânsito rodoviário.

Qualquer produto só poderá ser aplicado respeitando a legislação de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nomeadamente no que diz respeito ao uso de equipamento de protecção individual, bens e pessoas.

O prestador de serviços apresentará antes do início de trabalhos, ou posteriormente, sempre que a Fiscalização o exija, apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

ARTº 25º

Comunicações obrigatórias do Adjudicatário à Fiscalização

a) Anomalias

Qualquer anomalia de gravidade considerável deve ser comunicada à Fiscalização logo que detectada.

b) Problemas fitossanitários

Qualquer problema fitossanitário detectado nos espaços verdes (Árvores, arbustos, relvados) deve ser comunicado à Fiscalização no prazo máximo de 7 dias.

c) Árvores em risco

Sempre que se verifiquem árvores em perigo de queda, este facto deverá ser comunicado à Fiscalização logo que detectado.

Qualquer problema sanitário verificado nas árvores deve ser comunicado à Fiscalização, no prazo máximo de 48 horas após a detecção do mesmo.

d) Reporte anual obrigatório de Relatório onde conste proposta de melhoramentos de todos os espaços verdes objeto da prestação de serviços.

Os melhoramentos propostos devem ter em vista o aumento da qualidade geral, função e condições de fruição oferecidas, requalificações necessárias e resolução de defeitos desse espaço verde, que o prestador identifique, dada a regularidade com que intervém nesse espaço verde.

ARTº 26º

Danos provocados por vandalismo, furto e acidentes

Todo o material danificado ou removido por terceiros deverá ser repostado pelo Adjudicatário devendo a sua substituição se efetuada no prazo máximo de uma semana.

a) Fornecimento de Plantas

As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar, para reposição de plantas furtadas ou danificadas por vandalismo ou acidente, poderão ser fornecidas pelo Adjudicatário, após a aprovação pela Fiscalização, do Orçamento apresentado para o seu fornecimento e das amostras das plantas. No entanto, no caso de não fornecer as plantas, o Adjudicatário será obrigado a plantá-las se estas forem fornecidas pela entidade adjudicante.

b) Fornecimento de peças e acessórios para o Sistema de Rega

As peças e acessórios de rega a instalar para reposição de material furtado e reparação de avarias ou funcionamento deficiente decorrente de actos de vandalismo ou acidente, poderão ser fornecidas pelo Adjudicatário após a aprovação, pela Fiscalização, do Orçamento apresentado para o seu fornecimento. No entanto, no caso de não fornecer as peças e acessórios de rega, o Adjudicatário será obrigado a aplicá-los se estes forem fornecidos pela entidade adjudicante.

ARTº 27º

Obrigações de Zelo

Os trabalhos de manutenção de espaços verdes devem ser executados com todo o zelo de modo a não causar danos sobre a vegetação e equipamentos existentes.

Qualquer dano causado sobre as plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) e peças/acessórios do sistema de rega (aspersores, pulverizadores, etc.) no decurso da manutenção dos espaços verdes por incúria dos operadores a cargo do Adjudicatário deverão ser substituídas por outras com iguais características, com todos os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo Adjudicatário.

ARTº 28º

Outros encargos incluídos na prestação de serviços

Eventuais custos com o acompanhamento dos trabalhos pelas autoridades policiais serão imputados ao prestador. Esse policiamento visa a segurança do trânsito rodoviário, de pessoas e bens e deverá ser garantido sempre que as condições de execução dos trabalhos o exijam.

Não serão imputados ao prestador os custos relativos a consumos de água para rega ou para operações de manutenção

descritas no presente caderno de encargos.

ARTº 29º

Critérios Ambientais*

Foram incluídos os seguintes critérios ambientais nas especificações técnicas no presente caderno de encargos: ET8, ET9, ET10, ET11, ET12, ET14, ET15, CEC4, CEC6, previstas no Manual: Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) 2020, para Manutenção de Espaços Públicos (publicado em https://encpe.apambiente.pt/sites/default/files/documentos/Manual_GT8_E%20Publico_02.pdf consultado em 22/02/2021).

ANEXO A – Ficha de Registo de Trabalhos Executados



FICHA DE REGISTO DE TRABALHOS

Nome da Firma: _____

Identificação do espaço verde _____

Planta nº: _____

Nível de manutenção:

1	2	3
---	---	---

Mês/Dia de Intervenção: _____ / _____ / _____

Trabalhos executados	OBSERVAÇÕES
----------------------	-------------

RELVADO

Corte de relva					
Monda Manual de infestantes					
Fertilização orgânica					
Escarificação *					
Ressementeira					
Fertilização química *					

CANTEIROS

Monda manual de infestantes					
Fertilização orgânica					
Replantação (árvores/arbustos/herbáceas)					
Colocação de 'mulch'					
Poda de arbustos *					
Tratamento fitossanitário *					

SISTEMA DE REGA

Teste ao sistema de rega					
Programação/reprogramação da rega automática					
Reparação/Substituição de peças do sistema de rega					

VERIFICAÇÕES

Tutoragem (tutor ou cinta)					
Problemas fitossanitários					
relvado					
árvores/arbustos					
Zonas pavimentadas					
Verificação de mobiliário					
Outras Anomalias					
Outros					

* Apenas quando solicitado pela Fiscalização e segundo as instruções e supervisão daquela

Verificado e preenchido por

___/___/___

NOTA: A presente ficha deverá ser remetida ao Município de Vila Nova de Gaia na semana seguinte à execução da manutenção

ANEXO II – LISTA DE ESPAÇOS VERDES E SUA CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA

ANEXO III – PLANTAS

ANEXO IV – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO V – FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA